



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SOBRAL

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Art. 4º Lei No 091 de 28/08/97 e Art. 5º decreto No 505/17 de 02/05/61

Rua Maestro Acácio Alcântara, 231 - Bairro Junco Sobral - Ce. Cep: 62.030-385

CNPJ: 35.048.448/0001-70 - Fone: (88) 3614-1555 - 3614-1106

Email: anaesobral@yahoo.com.br Site: www.sobral.anaesbrasil.org.br

A circular stamp with the following text:
ALTO ALEGRE DO RIO DOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAG 35

**Ata da Assembleia geral Extraordinária(presencial/virtual) da APAE de Sobral para
alteração do estatuto.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária virtual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sobral – CE, realizada no dia 22 de Junho de 2021, às 20 horas em primeira convocação e às 20 horas e trinta minutos, em segunda convocação, (endereço virtual: plataforma zoom <https://us02web.zoom.us/j/82609353380> ID da reunião: 826 09353380) conforme convocação feita pelo Edital do 21/05/21, publicado no flancografo da APAE Sobral e em reparticipações públicas da cidade de Sobral e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23): Declaramos que estiveram presentes os Srs/Sr's: Solange Maria Melo Soares, Ailmá Maria Gurgel da Silva, Mria da Conceição Sousa Ponte, Carmem Soares de Sousa, Izabel Cristina Alves, Niedja Cristina Alves Sousa, Francisca Lisangela Rabelo Silva, Erika de Albuquerque Veras Vieira, Vera Maria Lopes Carneiro, Francisco Danilo Andrade Carneiro, Francisco Laercio Aguiar Filho e Evanuzia Camilo Parente conforme lista de presença com as devidas assinaturas que seguem em anexo. A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: 1.Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021, declaração anexa, para acrescer os incisos VII.A e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, com a seguinte redação: Art. 35. Compete ao presidente: assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento de transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade. VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Colocado em votação a alteração foi aprovada por UNANIMIDADE. Sendo o estatuto com a nova redação parte anexa dessa



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SOBRAL

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Art. 4º Lei Nº 091 de 28/06/97 e Art. 5º decreto Nº 50517 de 02/05/61

Rua Maestro Acácio Alcântara, 231 - Bairro Junco Sobral - Ce, Cep: 62.030-385

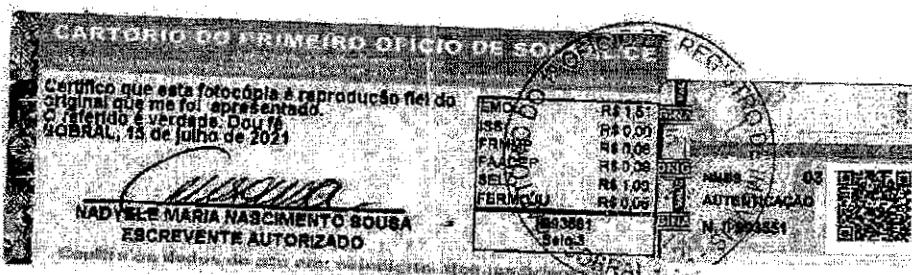
CNPJ: 35.048.446/0001-70 - Fone: (66) 3614-1555 – 3614-1108

Email: apaesobral@yahoo.com.br Site: www.sobral.apaebrasil.org.br



ata para registro em cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária E
foi encerrada às 21hs e 15min, e a presente ata vai assinada por mim, Evanuzia Camilo Parente - 1^a
Diretora Secretaria e por Selange Maria Melo Soares - Presidente da APAE Sobral
Selange Maria Melo Soares - Presidente: *Selange Melo Soares* 
Evanuzia Camilo Parente - 1^a Diretora Secretaria: *Evanuzia Camilo Parente* 

SOBRAL
1º OFÍCIO



Attestado Atualizar
O B. CE 13-633



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SOBRAL

APAE
Sobral - CE

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Art. 4º Lei No 091 de 28/08/97 e Art. 5º decreto No 50517 de 02/05/61

Rua Maestro Acácio Alcântara, 231 - Bairro Junco Sobral - Ce, Cep: 62.030-385

CNPJ: 35.048.446/0001-70 - Fone: (88) 3614-1555 – 3614-1108

Email: apaesobral@yahoo.com.br Site: www.sobral.apaebrazil.org.br



LISTA DE PRESENÇA

Reunião Virtual para análise e aprovação de alterações ao Estatuto da APAE Sobral ocorrida as 20hs do dia 22/06/21 pela plataforma ZOOM <https://us02web.zoom.us/j/82609353380>

Solange Maria Melo Soares
 Ailmá Maria Gurgel da Silva
 Maria da Conceição Sousa Ponte
 Carmem Soares de Sousa
 Izabel Cristina Alves
 Niedja Cristina Alves Scousa
 Francisca Lisangela Rahel Silva
 Erika de Albuquerque Veras Vieira
 Vera Maria Lopes Carneiro
 Francisco Danilo Andrade Carneiro
 Francisco Laercio Aguiar Filho
 Evanuzia Camilo Parente

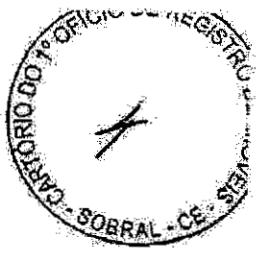
Solange Maria Melo Soares
Ailmá Maria Gurgel da Silva
Maria da Conceição Sousa Ponte
Carmem Soares de Sousa
Izabel Cristina Alves
Niedja Cristina Alves Scousa
Francisca Lisangela Rahel Silva
Erika de Albuquerque Veras Vieira
Vera Maria Lopes Carneiro
Francisco Danilo Andrade Carneiro
Francisco Laercio Aguiar Filho
Evanuzia Camilo Parente.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL/CE

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O referido é verdade. Dp/ta SOBRAL, 15 de julho de 2021	
NADYELE MARIA HARCIMENTO SOUSA ESCREVENTE AUTORIZADA	
Cópia feita em 15/07/2021	
VALORES AFU: R\$ 0,10 AUTENTICAÇÃO: R\$ 0,00 N. 11.00.0002	EMOL: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 PRIMMP: R\$ 0,00 FAADEP: R\$ 0,00 SELO: R\$ 1,00 FERMEL: R\$ 0,00 IMPRESSÃO: DATA: 15/07/2021 TIPO: 01
IMPRESSÃO: DATA: 15/07/2021 TIPO: 01	

*DR. Lázaro Aguiar
Presidente
OAB/CE 23.833*

ESTATUTO DA APAE DE SOBRAI PAG 38
CAPÍTULO I



Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sobral ou, abreviadamente, Apae de Sobral, fundada em Assembleia realizada em 11 de dezembro de 1990 nesta cidade de Sobral, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apac de Sobral é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua Maestro Acácio Alcântara nº 231, bairro júlio, e foro no município de Sobral, estado de Ceará.

Art. 3º – A Apae de Sobral tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Sobral adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Sobral, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apacano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:



I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL	
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Oferente: A. Varela - DR SOBRAL, 13 de julho de 2021	
 NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUZA ESCRIVENTE AUTORIZADO	
EMOL ISS FRMMP FAADEF SELO FERMOU	R\$ 1,67 R\$ 1,00 R\$ 1,00 R\$ 1,00 R\$ 1,00 R\$ 0,00
	PINAR AUTENTICAÇÃO N. II 903854

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apaes, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOROCABA
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é verdade. Dou fé
SOROCABA, 15 de julho de 2021

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL	R\$ 1,50	DATA
IBA / A	R\$ 0,00	
TRAM	R\$ 0,08	
CAADEP	R\$ 0,08	
BELD	R\$ 1,00	
FERMOU	R\$ 0,06	

DILMÁRCIO AGUIAR
ADVOGADO
OAB-CE 23.833



XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Sobral integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Sobral é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal,

CARTÓRIO DO PRIMEIRO DÍCIO DE SOBRAL

Declaro que esta fotocópia e reprodução do original que me foi apresentado é verdadeira. Sobral, 13 de julho de 2021.

NADYENE MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMO	R\$ 1,51	10	00
ISS	R\$ 0,00	00	00
FRMPC	R\$ 0,00	00	00
FAADEP	R\$ 0,00	00	00
BELO	R\$ 0,00	00	00
FERMOSA	R\$ 0,00	00	00
	1003668	0003	

DR. LUCAS PAULER
PROFESSOR
CAB. CCE 23 633

envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e despesas sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

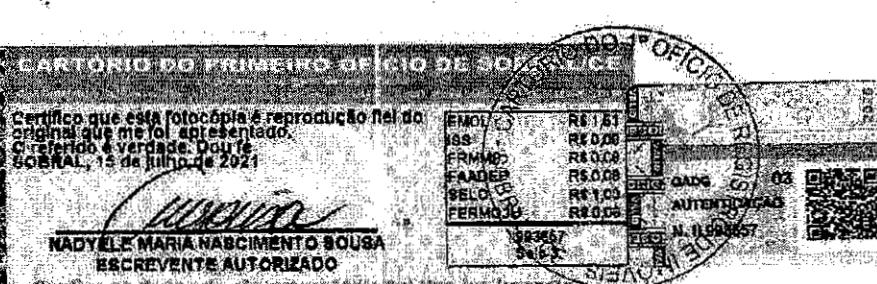
Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços

Dr. Fausto Aguilar
ADVOGADO
OAB-CE 23.633



à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da
humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

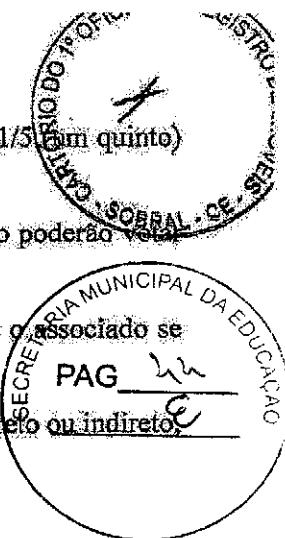


XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/3 (um quinto) dos associados.

§ 1º — Os associados beneméritos, correspondentes, honorários nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.



Secção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III — aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos direttivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

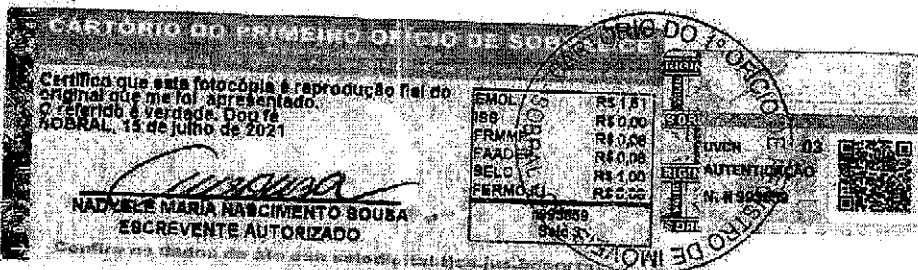
VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apac à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Secção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apac, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Secção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituida Comissão de Ética designada pela Federação das Apacs do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-lo à aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaiano.

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.	
O referido é verdade. Dou-me GERAL, 13 de julho de 2024.	
	
NADYELE MARIA NASCIMENTO BOUSA ESCREVENTE AUTORIZADO	
	

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Pùblico Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

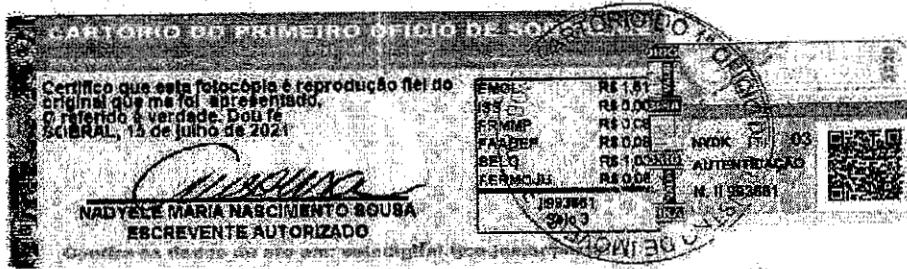
IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.



§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva PAG deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legamente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

CARTÓRIO DO PRIMÉIRO OFÍCIO DE GOVERNO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é verdadeiro. Dado 16
DE JUNHO DE 2021

NADYELA MARIA NASCIMENTO SOLEA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL	R\$ 1,80
BB	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,00
FANDER	R\$ 0,00
SELO	R\$ 1,00
FERMOU	R\$ 0,00
	R\$ 3,80

Autenticação
N.º 999999

DATA: 16/06/2021

Assinatura

Advogado
OAB/SC 36333
Lúcio Aguiar

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO DE SP. E. P. S. P.
CORAL, 15 de junho de 2021

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Autenticado
Poderes Notariais
OAB 66.223-833

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos. Bem assim, quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I — aprovar o Regimento Interno da Apae.

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

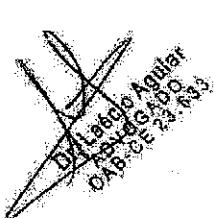
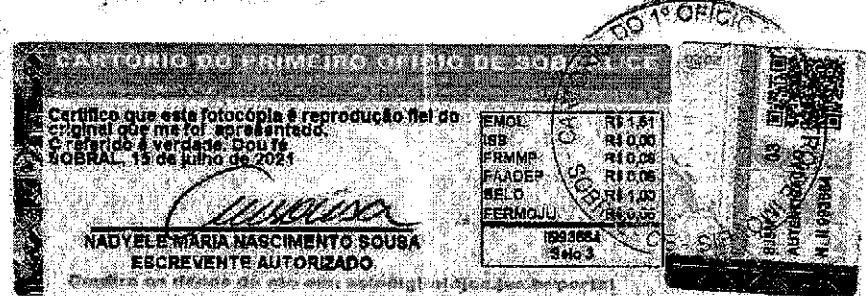
VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;



- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados para a Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

CERTIFICO QUE ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO EXATA DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO.	
É LEGAL E VERDADEIRO. DOU FEIRA CONSELHO, 15 de julho de 2021.	
	
NADYELE MARIA NARCISO SOUZA ESCREVENTE AUTORIZADO	
	

Dr. Nadyele Aguilar
Advogado
OAB/SP 23.639

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII — fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Secção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II.—Vice-Presidente:

III - 1º e 2º Diretores Secretários:

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros:

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

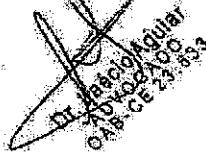
§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O referido é verdade. Sou eu FEDRAL , 15 de Julho de 2021		NADTELE MARIA NASCIMENTO SOUSA ESCREVENTE AUTORIZADO.	ENOL 159 TRMMP FAADEP SELO FERMOU	R\$ 161,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 1,00 R\$ 0,00
			1662355 38103	



§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Secção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

CARTEIRA DE PRIMEIRO OFÍCIO DE COBRADOR		CARTEIRA DO OFICIAL	
<p>Geralmente que esta fotografia é reprodução feita do original que me foi apresentado. O Mérito é verdadeiro. Dou M GERAL, 13 de junho de 2021.</p>			
 <p>NADYLENE MARIA NASIMENTO SOUSA ESCREVENTE AUTORIZADO</p>		EMG: ISS: FRIMP: FAADEF: SELO: FERMOUL:	21-16 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 1,00 R\$ 0,00
		1374 US AUTENTICAÇÃO M. II 993867	1374 US DATA 13/06/2021

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Directoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
 - b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOUSA - CE	
<p>Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Orelha é verdade. Dou fe COBERTA, 15 de Julho de 2021</p>	
	
<p>NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA ESCREVENTE AUTORIZADO</p>	
<p>ENOL SS TRINP FADEP SELO FERMOU</p>	<p>R\$ 1,81 DOP R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00</p>
<p>1993588 56103</p>	
<p>ZHWR AUTENTICAÇÃO N. 0093688</p>	

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR)

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com conceções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apac.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOROCABA

Certifico que esta fotocópia é reprodução feita do original que me foi apresentado.
O escrito é verdadeiro. Dado 15
de JULHO de 2021.

NADYELA MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL
SS
PRIMOF
FAADDE
BELO
PERNOU

RJ / RJ
Rodo 5
Rodo 10
Rodo 10
Rodo 10
Rodo 10

Autenticação
N. 4-58369

15/07/2021



§ 1º — O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretaria:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apas;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

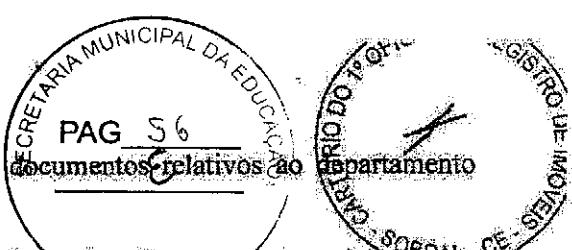
Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOROCABA													
Cartório que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O referido é verdade. Dovio GOMBAL , 13 de Julho de 2021													
 NADIELE MARIA NASCIMENTO SOUSA ESCRIVENTE AUTORIZADO													
<table border="1"> <tr> <td>EMOL</td> <td>R\$ 1,61</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>FRMPC</td> <td>R\$ 0,06</td> </tr> <tr> <td>FAADER</td> <td>R\$ 0,06</td> </tr> <tr> <td>SELO</td> <td>R\$ 1,00</td> </tr> <tr> <td>FERMOU</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table> 1063670 Selo 2	EMOL	R\$ 1,61	ISS	R\$ 0,00	FRMPC	R\$ 0,06	FAADER	R\$ 0,06	SELO	R\$ 1,00	FERMOU	R\$ 0,00	  PNUM 03 AUTENTICAÇÃO 11-08-2021
EMOL	R\$ 1,61												
ISS	R\$ 0,00												
FRMPC	R\$ 0,06												
FAADER	R\$ 0,06												
SELO	R\$ 1,00												
FERMOU	R\$ 0,00												



II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sobral, 15 de julho de 2021

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO	
EMOL	R\$ 0,00
ISS	R\$ 0,00
FRIMP	R\$ 0,00
FADESP	R\$ 0,00
SELO	R\$ 1,00
PERMOS	R\$ 0,00
TOTAL R\$ 1,00	
Data: 15/07/2021	
Assinatura: NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUZA	

Dr. Vassio Aguiar
NOTÁRIO
OAB-CE 23.633

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

PAG 57



Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOROCABA - SP
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sobral, 15 de julho de 2021.

NADYELLE MARIA NARCISO SOBRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL	R\$ 1,81
IRPF	R\$ 9,00
FRIMP	R\$ 0,08
FAADER	R\$ 0,08
SEED	R\$ 1,00
FERMOJA	R\$ 0,07
	ISSUE
	SEL. 3
1503672	

Autenticação
N. H. 0000072

Assinatura de Nadyelle Maria Narciso Sobra

Advogado Aguilar
OAB/SP 23.663

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvérsios ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

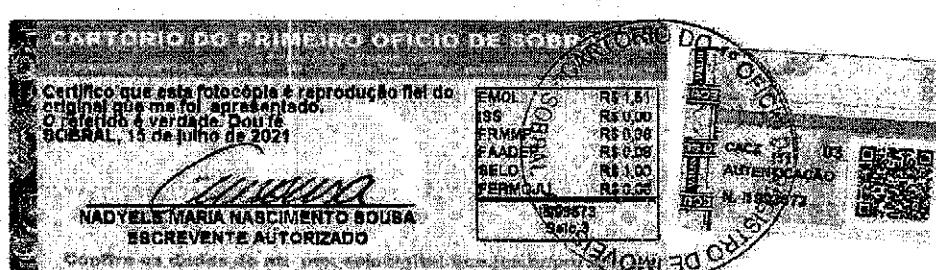
Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em julzo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;





III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvérsia;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

(Assinatura)
Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere.

Autenticação digital

Certifico que este documento é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é verdade. Dado à
MOBRAL, 15 de julho de 2021.

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

ENCARGOS	R\$ 1,00
SA	R\$ 0,00
FRIMAE	R\$ 1,00
FAADES	R\$ 0,00
SELO	R\$ 1,00
FERROU	R\$ 2,00
IMPOSTA	03
SOBRE	04
PORTO	03
AUTENTICAÇÃO	
	N. 8363674

D. Lázaro Auler
DATA: 15/07/2021
DAB CE 23-533

ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.



CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§ 1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

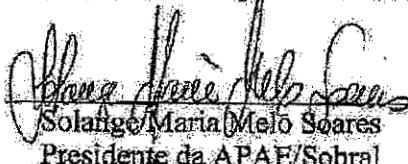
Art. 65. — A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

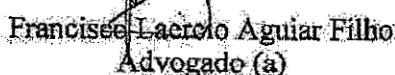
CERTIFICO DE QUE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SOBRA DE 01/06/2021, FOI CORRETAMENTE PAGA															
<p>Certifico que esta fotocópia é reprodução fidedigna do original que me foi apresentado. O Mérlo e Versus, Soure Sobral, 10 de junho de 2021</p>															
 <p>NADIRICE MARIA NASCIMENTO SOUSA ESCREVENTE AUTORIZADO</p>															
<table border="1"> <tr> <td>EMOL</td> <td>R\$ 150,00</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>FIMAP</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>FAADER</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>SELO</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>TERMOMA</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>	EMOL	R\$ 150,00	ISS	R\$ 0,00	FIMAP	R\$ 0,00	FAADER	R\$ 0,00	SELO	R\$ 0,00	TERMOMA	R\$ 0,00	<table border="1"> <tr> <td>10033576</td> </tr> <tr> <td>56623</td> </tr> </table>	10033576	56623
EMOL	R\$ 150,00														
ISS	R\$ 0,00														
FIMAP	R\$ 0,00														
FAADER	R\$ 0,00														
SELO	R\$ 0,00														
TERMOMA	R\$ 0,00														
10033576															
56623															


Dr. Lázio Aguilar
ADVOGADO
AB-CE 23.633

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Sobral/ce de 22 de junho de 2021


Solange Maria Melo Soares
Presidente da APAE/Sobral


Francisco Lacerio Aguiar Filho
Advogado (a)



SOBRAL CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Prenotado sob N: 754, em: 15/07/2021
Averbacão N: 2330, em 15/07/2021
do Registro N: 367 de 07/03/1991
Livro A-27, fls. 046 – 059v

CENTRALIZADA DE AUTENTICAÇÃO:		REGISTRO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
		Nº de Atendimento: 202107150000099 Total de Emolumentos: R\$ 115,63 Total FERMOU: R\$ 3,42 Total PRMMP: R\$ 5,76 Total FAADEP: R\$ 6,78 Total Selo: R\$ 8,22 Valor Total: R\$ 144,03 Base de Cálculo / Alíquota com Valor Declaramo Bem/Negócio: R\$ 0,00 Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005012 / (1) 005023 Selos Aplicados: AAH887991-C479, AA1250004-E8E9, AA1250005-L3E9, AA1250003-C3E9	
1º OFÍCIO DE SOBRAL/CE Renato Araújo Leitão Substituto	REGISTRO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES		
			
			

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL/CE

Carteira que esta fotocópia é reprodução fiel do
original que me foi apresentado.
O Atestado é verdade. Dado à
Sobral, 15 de julho de 2021.

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Assinado em 15/07/2021, sob pena de perda da validade.

EMOL R\$ 1,61
ISS R\$ 0,00
PRMMP R\$ 0,08
FAADEP R\$ 0,08
SELO R\$ 0,00
FERMOU R\$ 0,06
(005026)
S4643

REGISTRO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 202107150000099
Autenticação: N. 005027
Data: 15/07/2021

1º OFÍCIO DE SOBRAL/CE

Atestado que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O Atestado é verdade. Dado à
Sobral, 15 de julho de 2021.

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Assinado em 15/07/2021, sob pena de perda da validade.

EMOL R\$ 3,07
ISS R\$ 0,00
PRMMP R\$ 0,16
FAADEP R\$ 0,16
SELO R\$ 1,21
FERMOU R\$ 0,20
CV223046
Sob 2

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL/CE

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
SOLANGE MARIA MELO SOARES
e que dou fé.
Sobral, 15 de junho de 2021.

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Assinado em 15/07/2021, sob pena de perda da validade.

EMOL R\$ 3,07
ISS R\$ 0,00
PRMMP R\$ 0,16
FAADEP R\$ 0,16
SELO R\$ 1,21
FERMOU R\$ 0,20
CV223046
Sob 2

1º OFÍCIO DE SOBRAL/CE

Atestado que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O Atestado é verdade. Dado à
Sobral, 15 de junho de 2021.

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Assinado em 15/07/2021, sob pena de perda da validade.

EMOL R\$ 3,07
ISS R\$ 0,00
PRMMP R\$ 0,16
FAADEP R\$ 0,16
SELO R\$ 1,21
FERMOU R\$ 0,20
CV223046
Sob 2



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.048.446/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE ATENDIMENTO EDUC.ESPEC. ALEXANDRE SOUSA PONTE		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAESTRO ACACIO ALCANTARA	NUMERO 231	COMPLEMENTO *****
CEP 52.030-385	Bairro/Distrito JUNCO	MUNICÍPIO SOBRAL
UF CE		
ENDERECO ELETRÔNICO apaesobral@yahoo.com.br		TELEFONE (88) 3614-1555
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

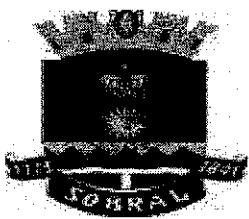
Emitido no dia 13/04/2023 às 18:18:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000003363

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

4689 - APAE - ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Endereço

RUA MAESTRO ACACIO ALCANTARA, 231

Documento

C.N.P.J.: 35.048.446/0001-70

JUNCO SOBRAL-CE CEP: 62030-385

No. Requerimento

0000003363/2023

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

C E R T I D Ã O

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretaria do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 24 DE ABRIL DE 2023

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 22/07/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000003363





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000003363

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 35.048.446/0001-70

DATA DE EMISSÃO: 24/04/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 22/07/23
SOBRAL-CE, 24 DE ABRIL DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 24/04/23 às 10:22:31



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202307094223

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

35048446000170

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/2023 ÀS 08:06:14
VÁLIDA ATÉ 12/05/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO

Número da Certidão
202307094223

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
35048446000170

[Pesquisar](#)

Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202307094223	35048446000170	13/03/2023 08:06:14

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ ([HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR](https://www.sefaz.ce.gov.br))



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 35.048.446/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:26 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2023.

Código de controle da certidão: **BF10.9752.755B.8554**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 35.048.446/0001-70

Código de Controle: BF10.9752.755B.8554

Data da Emissão: 08/02/2023

Hora da Emissão: 15:48:26

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 08/02/2023, com validade até 07/08/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Confirmar\)](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.048.446/0001-70

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Endereço: R MAESTRO ACACIO ALCANTARA 231 / JUNCO / SOBRAL / CE / 62030-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033101050141820422

Informação obtida em 13/04/2023 16:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 35.048.446/0001-70

Razão social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Nome fantasia: CENTRO DE ATENDIMENTO EDUC ESPEC ALEXANDRE SOUSA PONTE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041901022658203579
20/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033101050141820422
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031202114740527955
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022101031260594522
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020200584857564355
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011401005725200439
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122600543960856200
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120701010156325264
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111801005827781770
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103000541905547588
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101101033081142750
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092201073344359073
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090301091066487563
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081500493151554967
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072700571279481595
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070800592707131555
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061900520661844667
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053101001741245273
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051201070429553708
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042301163358736064
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040400433299549917
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031614514310697829
22/02/2022	22/02/2022 a 23/03/2022	2022022200382420987556
03/02/2022	03/02/2022 a 04/03/2022	2022020300424351435100
15/01/2022	15/01/2022 a 13/02/2022	2022011500380047776796
27/12/2021	27/12/2021 a 25/01/2022	2021122701274555215630
08/12/2021	08/12/2021 a 06/01/2022	2021120800382987651491
19/11/2021	19/11/2021 a 18/12/2021	2021111900352277853180
31/10/2021	31/10/2021 a 29/11/2021	2021103100214159731919
12/10/2021	12/10/2021 a 10/11/2021	2021101200391242901522

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/09/2021	23/09/2021 a 22/10/2021	2021092300475181085924
04/09/2021	04/09/2021 a 03/10/2021	2021090400392293519316
16/08/2021	16/08/2021 a 14/09/2021	2021081604405478034608
28/05/2021	28/05/2021 a 26/06/2021	2021052804384666463683
28/04/2021	28/04/2021 a 27/05/2021	2021042800565263468299
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 25/04/2023 11:43:52

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.048.446/0001-70

Certidão nº: 10444663/2023

Expedição: 13/03/2023, às 10:53:52

Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.048.446/0001-70**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
CONFIRMO A AUTENTICIDADE:
Assinatura: <i>Jamane Góes</i>
CPF: 658.488.453-28
Data: 25/04/2023



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SOBRAL

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Art. 4º Lei No 091 de 28/08/97 e Art. 5º decreto No 50517 de 02/05/61

Rua Maestro Acácio Alcântara, 231 - Bairro Junco Sobral - Ce, Cep: 62.030-400

CNPJ: 35.048.446/0001-70 - Fone: (88) 3614-1555 – 3614-1108

Email: apaesobral@yahoo.com.br Site: www.sobral.apaebrasil.org.br



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sobral inscrito no CNPJ sob nº 35.048.446/0001-70, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Maria do Livramento Vasconcelos Guimarães, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2008746070-4 Órgão expedidor 17/02/2014 e do C.P.F nº 524.411.993-15,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Sobral/Ce. 13 de Março de 2023.

Maria do Livramento Vasconcelos Guimarães

Maria do Livramento Vasconcelos Guimarães
Presidente da APAE Sobral

Maria do Livramento Vasconcelos Guimarães
Presidente da APAE Sobral